



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Dizem **MIRAPACK - INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA.**, sociedade por  
quotas de responsabilidade limitada, devidamente  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.771.696/0001-07, com  
sede na Avenida Coronel Victor Cândido de Souza, nº 33-  
80, Distrito Industrial, nesta cidade de Mirassol,  
Estado de São Paulo, neste ato representada por sua  
sócia-proprietária:- SUZEMARA PAPALA ROSSAFA GROTTA,  
brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de  
Identidade com RG-SP nº 18.307.662-X e inscrita no  
CPF/MF sob o nº 070.590.048-74, residente e domiciliada  
na Rua Brás Cabral de Medeiros, nº 34-51, Jardim  
Marilú, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo;  
e, **ATHAIR LOPES NETO-ME**, firma individual, devidamente  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.295.457/0001-57, com



sede na Avenida Coronel Victor Cândido de Souza, nº 33-70, Distrito Industrial, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular:- ATHAIR LOPES NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG-SP nº 44.323.145-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.085008-43, residente e domiciliado na Rua Lima Barreto, nº 5208, Jardim Renascença, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores que ao final subscrevem (mandato incluso, anexo I), serem os termos da presente para, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, propor pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro em os artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, mediante as razões de fato e Direito que passa a expor:-

#### **I - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.-**

A primeira Requerente foi criada inicialmente para desenvolver suas atividades de maneira autônoma no mercado do ramo da industrialização e comercialização de embalagens em geral e transportes rodoviários. Todavia, com o passar dos anos e, surgindo oportunidade para ampliação dos negócios, os sócios, através de um outro membro da família deram início as atividades da segunda Requerente, a qual atuante no ramo de industrialização e comercialização de embalagens de papelão em geral e serviços prestados à



terceiros, de corte e dobra de placa de papelão utilizados no processo de industrialização em geral.

As Requerentes são, portanto, integrantes de um mesmo grupo econômico, interligadas e concertadas, tendo sede única e mesmos administradores.

Assim, inequívoco que as Requerentes possuem seu principal estabelecimento (art. 3º, da Lei 11.101/05 - "LRF") no Brasil, mais especificamente na cidade de Mirassol-SP, a qual tem como Comarca mesma cidade.

É, destarte, impositiva, a presença de todas as Requerentes no polo ativo do presente pedido. O litisconsórcio, no caso, é indispensável para assegurar a eficácia da recuperação, resguardando a competência e a efetividade do Juízo Universal e atrativo.

Como se verá, fatores conjunturais interferiram no desenvolvimento dos Requerentes, levando à crise econômico-financeira que hoje atravessam. Esta recuperação judicial poderá assegurar, porém, a superação dessa crise, de modo a preservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, LFR). É o que se passa a cuidar nos tópicos abaixo.

**II - DAS RAZÕES FACTUAIS QUE LEVARAM AO PRESENTE PEDIDO E DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AO**



**DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.-**

A primeira Requerente exerce regularmente as suas atividades na exploração do ramo da industrialização e comercialização de embalagens em geral e transportes rodoviários, **desde 17 de Abril de 1990, isto é, mais de dois anos**, e, a segunda Requerente exerce suas atividades no ramo de industrialização e comercialização de embalagens de papelão em geral e serviços prestados à terceiros, de corte e dobra de placa de papelão utilizados no processo de industrialização em geral, as quais iniciadas em **28 de Maio de 2004**; de maneira que se cumpre o requisito temporal do artigo 48, I da Lei 11.101/2005, conforme demonstra a certidão do ato constitutivo das sociedades empresariais (anexo II).

Ocorre que, após investimentos de grande monta em maquinários, estoque e logística avançada, as Requerentes que galgavam em solo seguro, viram-se surpreendidas por situações de mercado, levando as Empresas a enfrentarem crise econômico-financeira, até então inimaginável pelos seus sócios.

A retração nos negócios desenvolvidos pelas Empresas se deram em virtude da crise globalizada que se assenta em todo o mundo e em efeito cascata atingiu o mercado interno, inclusive as Requeridas, pois prestadora de serviço no ramo de embalagem de papelão e, estando os fornecedores de produtos que as utilizam em crise, refletiu nas mesmas.



---

Assim, as Empresas viram-se acometidas de uma profunda crise econômico-financeira diante da queda do faturamento aliado ao mercado que se encontra instável.

Entrementes, ainda solventes, as Requerentes viram-se obrigadas a buscar no mercado financeiro recursos para gerir seus negócios, entrando no ciclo do custo financeiro brasileiro, onde os bancos lucram absurdamente, causando um desequilíbrio que desfavorece o empresário, o qual na tentativa de buscar um parceiro encontra o inimigo, mergulhando nas taxas excessivas e nos *spreads* bancários incompatíveis com a produção empresarial.

Assim, as Empresas viram-se acometidas de uma profunda crise econômico-financeira.

Diante desta situação iminente de crise de liquidez, pela qual com faturamento em queda, embora presente, as empresas vêm tendo dificuldades para cumprir com suas obrigações, pois como já aludido foi surpreendida por um colapso do sistema econômico mundial que afetou sobremaneira, vindo a prejudicar o desenvolvimento dos seus negócios e atividades.

As Requerentes encontram-se diante de uma crise sistêmica e estática, enfrentando dificuldades para atender a satisfação de seu passivo, vivendo uma situação temerária de extremo risco aos seus credores, estando em crise, **pois a queda das vendas acarretou a falta de liquidez e por esta razão está levando as empresas ao risco de insolvência.**



Ora, Honrado Julgador, se a crise das Empresas tem natureza fatal, os prejuízos recairão não só sobre os empreendedores e investidores que empregaram capital no seu desenvolvimento, mas também para os credores a qual título for. Ademais, cumpre ressaltar que a insolvência das Empresas seria o fim de vários postos de trabalho, pois se trata de uma grande empresa no ramo de fabricação de produtos com predominância em fabricação e comercialização de embalagens de papelão com mais de 20 (vinte) anos no mercado, que proporciona, atualmente, 45 (quarenta) empregos diretos, e mantém relação com cerca de 10 (dez) representantes comerciais autônomos, além de outros inúmeros empregos indiretos, o que geraria sérios danos à economia local ou até mesmo regional, pois mantém negócios em alguns Estados do País.

Diante deste quadro, o Direito se ocupa em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação da empresa, da qual as Requerentes se valem como forma de impedir a crise fatal que as afeta, pois sabidamente a recuperação financeira é lenta, necessitando dos benefícios legais como forma de proteção, a fim de que a empresa seja reerguida, mantendo-se os empregos e, sobretudo, evitando uma indesejável falência.

Em razão de sua função social, as empresas Requerentes merecem e devem ser preservadas, pois geram riqueza econômica e criam emprego e renda, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção das empresas provocaria a perda do agregado econômico representando pelos chamados intangíveis como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.



---

Por certo, as Requerentes procuram preservar, como já dito, a atividade econômica, seus postos de trabalho, bem como o interesse dos credores, pois recuperadas e reestruturadas as empresas poderão cumprir sua função social.

As Requerentes estão, como sobredito, há anos no mercado, possuem tecnologia de ponta, com sistema informatizado e maquinários de produção de última geração, e embora em crise, não está totalmente descapitalizada, possuem organização administrativa, não merecendo serem encerradas pela falência, pelo contrário, sem os infortúnios provocados pela crise interna e sistêmica, certamente não estariam em crise financeira.

Ademais a manutenção no mercado funciona como um jogo de peso e sobrepeso, pois os recursos - materiais financeiros e humanos - empregados nesta atividade, superada a crise econômico-financeira será otimizada a produzir novamente riquezas, já que as Requerentes estão entre as **maiores e mais tradicionais empresas do setor de fabricação e comercialização de embalagens de papelão.**

Assim a recuperação financeira das Requerentes devem ser um valor jurídico a ser buscado, pois suas quebras comprometerá toda a economia local, regional e nacional, trazendo sérios e danosos efeitos sociais.

As Requerentes conforme se demonstrará no **plano de recuperação financeira** são empresas viáveis, não existindo riscos no desempenho da atividade, pelo contrário, o deferimento dos benefícios legais fará



---

cessar o pagamento excessivo de juros aos bancos, derivado da necessidade de buscar no sistema financeiro e nas instituições bancárias recursos para a manutenção dos negócios.

Não é demais afirmar, que se as estruturas do livre mercado voltar a funcionar, ou seja, realizar vendas a um mercado disseminado, com o deferimento da recuperação financeira, as Requerentes terão tempo para se recuperarem e se adaptarem a esta nova realidade, pois embora estejam em estado crítico, as Empresas possuem *know-how* e um *mix* de produtos, consistindo em uma alternativa eficaz.

Resulta daí, que facilmente podem ser identificados como fatores preponderantes da crise, três, a saber:- 1º) a crise globalizada que passa o mundo; 2º) a crise interna, nunca antes vista e vivenciada; e, 3º) alto custo do dinheiro no mercado financeiro.

Contudo, se as estruturas do sistema econômico não funcionam, como se verifica no caso em tela, convenientemente, a solução de mercado não ocorre, neste caso o Estado deve intervir, por intermédio do Poder Judiciário, **para zelar pelos vários interesses que gravitam em torno da empresa,** pois o instituto da recuperação judicial da empresa tem sentido, assim, no capitalismo para corrigir disfunções do sistema econômico, **como se verifica in casu,** pois as Requerentes vêm na crista de problemas de ordem mundial e, mais especificamente do mercado interno, cujo faturamento se tornou inexpressivo pelo seu porte, além de uma desumana rapina praticada pelos Bancos.



---

É claro que as Requerentes não querem ver substituídas suas atuações no mundo privado, pela a do Magistrado, para a busca das soluções da crise.

No entanto, busca no Judiciário apoio para garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado, pois neste caso o Magistrado deve agir.

Note-se a solução para a crise não é do Magistrado, mas do Estado-Juiz, que deve afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado, ou seja, garantir a empresa em crise, que possua condições de se manter no mercado, prazo e condições especiais para se reestruturar, retornando ao mercado livre em condições de suportar os contratempos do negócio.

Por certo, Douto Magistrado, as Empresas-Requerentes tem viabilidade, conforme se verifica pelos vetores a seguir expostos:-

- **Importância Social** - A viabilidade da empresa não é uma questão meramente técnica, que pode ser resolvida apenas por economistas e administradores, ou seja, o exame de viabilidade deve compatibilizar dois aspectos, a saber:- não pode ignorar as condições econômicas a partir das quais é possível programar o reerguimento do negócio, nem a relevância que a empresa tem para a economia local, regional e nacional, mas conforme se demonstra peremptoriamente, pelos documentos ora juntados e profundamente, pelo plano de recuperação financeira a ser acostado no prazo legal, as empresas tem potencial para reerguerem-se e cumprir a grande importância social de suas manutenções no mercado cumprindo sua função social;



- **Mão de obra e tecnologia empregadas**

- As Empresas-Requerentes são modernas e tecnologicamente avançadas, sendo certo que possuem capacidade e competência que se faz presente no mercado pelo lapso de mais de **20 (cinquenta) anos.**

- **Volume do ativo e passivo** - As

Empresas-Requerentes apresentam desde logo os balanços patrimoniais; os demonstrativos de resultados acumulados, o demonstrativo de resultado do último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, demonstrando de maneira clara a viabilidade da recuperação financeira.

- **Porte Econômico** - As Empresas-

Requerentes são uma das mais tradicionais e atuantes do país no ramo de fabricação e comercialização de embalagens de papelão, com um amplo e moderno local com maquinários de produção novíssimos e modernos, tendo hodiernamente um faturamento bruto médio mensal volumoso e comercializando um *mix* considerável de produtos, gerando mais de 100 (cem) empregos diretos e indiretos.

Desta forma, como se percebe, as Empresas podem se reestruturar com o deferimento da recuperação judicial, pois tem a seu favor os vetores indicativos do sucesso do plano de recuperação.

Outrossim, as Requerentes não estão falidas, portanto, contra si, nunca tiveram quebra decretada, e nunca pleitearam idêntico benefício, sendo certo que, seus sócios controladores ou administradores nunca foram condenados por qualquer dos crimes previstos na



---

Lei 11.101/2005, cumprindo os requisitos legais do artigo 48, I, II e IV da referida Lei.

As Requerentes trazem à colação o balanço patrimonial; demonstrativos de resultados acumulados; demonstrativos de resultados desde o último exercício; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, atualizados. Esclarece que estas demonstrações contábeis foram feitas com observância dos princípios de contabilidade geralmente aceitos e nos termos da lei, em atendimento à legislação societária, apresentadas em Anexo IV próprio e que ficam à disposição dos credores para eventuais análises financeiras, cumprindo desta forma o requisito do artigo 51, II, "a", "b", "c", e, "d", da Lei 11.101/2005.

As Empresas Requerentes apresentam a relação de credores de maneira nominal e abrangente, das obrigações pecuniárias, deixando de nomear as de fazer e de dar, por não existir. Identifica o credor, seu endereço e discrimina de cada crédito em função da natureza, classificação, valor, origem, condição de vencimento e indicação do respectivo registro contábil. Atesta, ademais, que a relação de credores foi elaborada na data da distribuição do pedido em juízo, podendo haver diferenças entre números apresentados no balanço patrimonial levantado para a recuperação judicial e os consolidados na relação de credores, sendo inteiramente justificável contabilmente.

Passa a descrever, em anexo próprio, a relação de credores, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005.



---

**Imperioso esclarecer que os valores apresentados foram ajustados até 31 de Outubro de 2016.**

Desde logo, a Empresa-Requerente apresenta, nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei 11.101/2005, o rol completo de seus empregados, discriminando em relação a cada um a função, informando não existem demandas trabalhistas, e as derivadas das rescisões de contrato de trabalho oriundas do plano de recuperação judicial da empresa, conforme consta do anexo da relação de empregados.

Nos termos do artigo 51, inciso VI da Lei 11.101/2005, trazem em anexo próprio os bens imóveis e móveis, que compõem o seu patrimônio.

Visando cumprir o determinado no artigo 51, inciso V, da Lei 11.101/2005, as Requerentes apresentam as certidões de protesto e de ações judiciais, fornecendo aos credores, informações essenciais para que constatem a viabilidade da reorganização das Empresas.

Apresentam ainda, em cumprimento ao disposto no inciso VII da referida Lei, extratos bancários informando o saldo credor ou devedor existente na conta de depósito, na data do balanço patrimonial, com o objetivo claro de informar aos credores, o montante de ativos financeiros que as Empresas Requerentes titularizam. No mais, as Requerentes colocam-se à disposição de Vossa Excelência, para que ao seu arbítrio, em considerando necessário, determine a exibição de extratos bancários de movimento em períodos diversos dos apresentados.

Face ao exposto, requer:-



a) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com nomeação de administrador judicial e todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/2005;

b) sejam sustados os efeitos de eventuais protestos realizados, até final decisão, oficiando-se o Cartório de Protestos da Comarca de Mirassol-SP, dê-se com o deferimento da presente Recuperação Judicial, as obrigações vencidas serão renegociadas, conforme Plano de Recuperação a ser oportunamente apresentado, de sorte a não mais restarem imponentes;

c) A juntada, no prazo de 60 (sessenta dias) contado da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, do plano de recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente perícia contábil nos livros de contabilidade, os quais ficarão à disposição do Juízo na sede da empresa, além de perícias diversas capazes de atestar a viabilidade do plano de recuperação, prova documental, e ulteriores documentos;

e) a intimação de todos os credores, se necessário, esclarecendo que todos serão comunicados pela Requerente nos termos da lei.

Termos em que, d. r. e a. com os documentos que a instruem, dando-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para efeitos meramente fiscais,

**Pede Deferimento.**



---

Mirassol-SP, 10 de Novembro de 2016.

P.P.

**RONALDO SANCHES TROMBINI**

**OAB-SP 169.297**

P.P.

**RODRIGO SANCHES TROMBINI**

**OAB-SP 139.060**